

**Contrato N.º CPrev - 04/2024**

**Aquisição de serviços de consultoria de análise de Back-Office  
(Consulta Prévia n.º 04/2024)**

ENTRE

**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, I. P.** (INPI, I. P.), pessoa coletiva n.º 600017583, com sede no Campo das Cebolas, 1149-035 Lisboa, aqui representado por Ana Margarida Bandeira e Margarida Sofia Matias, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho Diretivo do INPI, I. P., os quais têm poderes para outorgar o presente contrato ao abrigo do artigo 21.º, n.º 3, da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE;

E

**Cangalho Global Consulting on Public Procurement, Lda.**, pessoa coletiva n.º 518 245 187, com sede na Rua Dom João V – Centro de Escritórios LEAP 24, 1250-091 Lisboa, aqui representada por Fernando Sérgio Martins da Fonseca, titular do \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato, adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE,

É celebrado o presente contrato, que fica a reger-se pelas cláusulas seguintes:

**PARTE I**

**CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1ª**

**(Objeto)**

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição ao SEGUNDO OUTORGANTE, por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, de serviços de consultoria de análise de Back-Office, sendo identificado com o CPV 79420000-4 - Serviços relacionados com a gestão – e, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II, ao presente Contrato.

## **Cláusula 2ª**

### **(Prevalência)**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos (CE) identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
  - c) O presente CE;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma legal.
5. Todas as menções incluídas no presente contrato e seus anexos técnicos que assumam a natureza de especificação técnica e que possam traduzir-se, direta ou indiretamente, na referência a uma proveniência ou procedimento específico, incluindo no que respeita às características do pessoal encarregado pela execução do contrato, devem ser entendidas como acompanhadas da menção «*ou equivalente*».

## **Cláusula 3ª**

### **(Prazo de vigência do contrato)**

O contrato entrara em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura e inicia a sua produção de efeitos após a publicação devida no Portal BASE GOV e, vigora até ao dia 31 de outubro de 2025, ou até ao consumo integral do valor contratual, o que se verificar primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias, designadamente de garantia, que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

**Cláusula 4ª**

**(Inícios dos trabalhos)**

O início dos trabalhos terá de ocorrer no máximo até (dois) dias após a assinatura do contrato.

**CAPÍTULO II**

**OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**SECÇÃO I**

**OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**

**Cláusula 5ª**

**(Principais obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE)**

1. Nos termos do presente contrato o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral, adequado e pontual cumprimento do objeto do contrato, considerando as finalidades a que o mesmo se destina.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, do presente Contrato decorrem para o SEGUNDO OUTORGANTE as seguintes obrigações principais:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
  - b) Prestar os serviços conforme os requisitos e características técnicas definidas no CE e demais documentos contratuais;
  - c) Garantir ao PRIMEIRO OUTORGANTE o acesso, a todo o momento, de forma presencial ou remota, aos ambientes de instalação ou desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato, para efeitos de monitorização e fiscalização do mesmo;
  - d) Obrigação de designar um elemento que assuma funções de interlocução junto do PRIMEIRO OUTORGANTE, nomeadamente para efeitos de acompanhamento dos trabalhos;
  - e) Comunicar, de imediato, após o respetivo conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento atempado de qualquer das suas obrigações;

- f) Desenvolver todas as diligências e praticar todos os atos junto do PRIMEIRO OUTORGANTE, de forma a garantir a correta e adequada implementação dos serviços contratados;
- g) Prestar de forma completa e integrada as informações em cada momento relativas às condições dos serviços objeto do presente CE e prestar todos os esclarecimentos que sejam relevantes ou requeridos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE;
- h) Proceder à cobertura, através de contratos de seguro, de quaisquer riscos de acidentes pessoais relativos aos seus colaboradores, independentemente do vínculo jurídico que com eles tenha, nos termos da lei em vigor, bem como assegurar a cobertura dos riscos associados ao transporte e à instalação dos equipamentos objeto do contrato, caso aplicável;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- j) Cumprir com toda a legislação e normas em matéria de legislação laboral, relativamente a todos os trabalhadores afetos ao cumprimento do objeto do contrato;
- k) O SEGUNDO OUTORGANTE está obrigado ao cumprimento integral do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicado por remissão do n.º 2 do artigo 451.º do mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 6ª**

##### **(Poder de conformação da prestação pelo PRIMEIRO OUTORGANTE)**

Sem prejuízo da autonomia do SEGUNDO OUTORGANTE, dentro dos limites do CE e da Proposta adjudicada, o SEGUNDO OUTORGANTE aceita expressamente os poderes do PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos dos artigos 302º e seguintes do CCP e demais legislação em vigor, de definição e conformação dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos globais do projeto a implementar.

#### **Cláusula 7ª**

##### **(Sigilo e confidencialidade)**

1. O SEGUNDO OUTORGANTE garante o sigilo relativamente a todas as informações ou documentos relativos ao objeto do presente procedimento ou relacionados com a atividade do PRIMEIRO OUTORGANTE, que sejam fornecidos ao SEGUNDO OUTORGANTE ou a quaisquer dos seus técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, não podendo ser

- divulgados e/ou usados para fins diferentes daqueles a que se destinam, ou cedidos a terceiros, ainda que para fins meramente estatísticos ou de estudo.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a não divulgar, durante e após a execução do contrato, quaisquer informações que obtenha no seu âmbito, competindo-lhe assegurar o cumprimento desse dever relativamente a todos os colaboradores, independentemente da natureza do vínculo contratual que com eles tenha.
  3. O SEGUNDO OUTORGANTE só pode divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo judicial.
  4. O SEGUNDO OUTORGANTE deve ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus técnicos que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
  5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que venham contratualmente a ser qualificadas como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos, de qualquer natureza, a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento da prestação de serviços objeto do presente contrato.
  6. O SEGUNDO OUTORGANTE e os seus colaboradores obrigam-se a respeitar a total confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente aos trabalhadores do PRIMEIRO OUTORGANTE com quem contactem.
  7. Nenhum documento ou dado a que o SEGUNDO OUTORGANTE tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do Contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa do PRIMEIRO OUTORGANTE.
  8. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
  9. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo SEGUNDO OUTORGANTE, devendo, em qualquer caso, o SEGUNDO OUTORGANTE credenciar os colaboradores da equipa sempre que em causa esteja ou possa estar o tratamento de dados pessoais.

**Cláusula 8ª**  
**(Conformidade)**

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a disponibilizar ao PRIMEIRO OUTORGANTE os serviços com as características e especificações constantes da Parte II - Especificações Técnicas- do presente contrato, que dele faz parte integrante.

**Cláusula 9ª**  
**(Proteção de dados pessoais)**

1. A atividade desenvolvida pelo SEGUNDO OUTORGANTE e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação da Lei 58/2019, de 08 de agosto e do Regulamento (UE) nº 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do presente contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que o PRIMEIRO OUTORGANTE assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O tratamento dos dados pessoais autorizado ao abrigo do presente Contrato será o estritamente necessário à execução do mesmo, de acordo com as instruções do PRIMEIRO OUTORGANTE, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
4. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o PRIMEIRO OUTORGANTE, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
  - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do Contrato;
  - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, sem que tenha sido por este expressamente instruído por escrito;

- c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - d) Assegurar que os seus colaboradores, incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o SEGUNDO OUTORGANTE, cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
  - e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais tratados, sem prejuízo do respeito do cumprimento de obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
  - f) Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados (EPD) do INPI, I. P., facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar, no âmbito das suas funções;
  - g) Garantir, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que qualquer informação, cópia, reprodução ou qualquer outro modo de retenção de informação relativamente aos dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
5. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do Contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).
6. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais poderão ser eliminados, no respeito pelo RGPD.
7. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis ao SEGUNDO OUTORGANTE, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para o PRIMEIRO OUTORGANTE.
8. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a ressarcir o PRIMEIRO OUTORGANTE por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos referidos dados, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido, na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra o PRIMEIRO OUTORGANTE, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
9. O EPD do PRIMEIRO OUTORGANTE é a licenciada Dra. Maria João Ramos, com o endereço de correio eletrónico **epd.inpi@inpi.pt**, para o qual deverão ser remetidas quaisquer questões, sem prejuízo do direito de as apresentar também à entidade reguladora, a CNPD.

#### **Cláusula 10ª**

##### **(Conflito de interesses e responsabilidade)**

1. O SEGUNDO OUTORGANTE deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do PRIMEIRO OUTORGANTE
2. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o PRIMEIRO OUTORGANTE, ou para os seus direitos e interesses.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade do PRIMEIRO OUTORGANTE, quando tenham sido criados ou causados por si ou por qualquer dos seus subcontratados.

#### **Cláusula 11ª**

##### **(Publicidade)**

O SEGUNDO OUTORGANTE poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o contrato na sequência do presente procedimento, sem a prévia autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE, enquanto entidade adjudicante.

## **SECÇÃO II**

### **OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

#### **Cláusula 12ª**

##### **(Preço contratual)**

1. Pela execução do presente contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE o preço constante da proposta adjudicada, a que corresponde a um encargo máximo de 60 000,00€ (sessenta mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este

for legalmente devido, considerando os seguintes preços unitários do consultor especialista e consultor técnico.

- a. O preço unitário do consultor especialista é de 52,50€ (cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos);
  - b. O preço unitário do consultor técnico é de 30€ (trinta euros).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE pelo presente contrato, nomeadamente, caso aplicáveis, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **Cláusula 13ª**

#### **Revisão de preços**

Não há lugar a revisão de preços durante o prazo de vigência do contrato.

### **Cláusula 14ª**

#### **(Condições e prazo de pagamento)**

1. As quantias devidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, o qual se verifica com a disponibilização das subscrições.
2. A emissão das faturas pelo SEGUNDO OUTORGANTE deve observar o disposto no artigo 9º Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual.
3. As faturas têm de conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso, para efeitos de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
4. A apresentação de faturas deve ser realizada por via eletrónica, admitindo-se, quando permitido por lei, por razões devidamente fundamentadas, a remessa, em alternativa, para o endereço de correio eletrónico **drf.contabilidade@inpi.pt**, com conhecimento ao Gestor de Contrato.
5. Observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas por transferência bancária para o IBAN (*International Bank Account Number*) a indicar pelo adjudicatário.

6. Qualquer alteração que diga respeito à identificação bancária do SEGUNDO OUTORGANTE é comunicada de imediato à entidade adjudicante, não se responsabilizando esta por quaisquer danos decorrentes da inobservância desta obrigação.
7. Em caso de discordância por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao SEGUNDO OUTORGANTE, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. A comunicação ao SEGUNDO OUTORGANTE referida no número anterior deve ser efetuada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
9. O atraso no pagamento das faturas apresentadas fará o PRIMEIRO OUTORGANTE incorrer em mora, com a correspondente aplicação do artigo 1º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até ao integral e efetivo pagamento.

### **SECÇÃO III**

#### **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

##### **Cláusula 15ª**

###### **(Acompanhamento da execução do contrato)**

1. Sem prejuízo das competências exercidas pelos demais membros da equipa do PRIMEIRO OUTORGANTE, a execução do Contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP é acompanhada pelo Gestor do Contrato pela Diretora de Organização e Gestão - Dra. Maria Fernanda Pimenta.
2. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o SEGUNDO OUTORGANTE de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

##### **Cláusula 16ª**

###### **(Local da prestação dos serviços)**

Os serviços objeto do presente Contrato serão prestados, preferencialmente, na sede do PRIMEIRO OUTORGANTE, podendo, contudo, ser prestados remotamente ou na sede do SEGUNDO OUTORGANTE.

## SECÇÃO IV

### MODIFICAÇÕES, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

#### Cláusula 17ª

#### (Penalidades)

1. Pelo incumprimento de obrigações contratuais, por razões que lhe sejam imputáveis, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir ao SEGUNDO OUTORGANTE o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos e nas condições estabelecidas nos números seguintes:
  - a) **No valor de 1 ‰ (um por mil) do preço contratual**, por cada dia de atraso no envio do trabalho solicitado após o prazo indicado pelo SEGUNDO OUTORGANTE, que ocorrerá após estarem na posse de todos elementos necessários;
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite máximo previsto no número anterior, e o PRIMEIRO OUTORGANTE decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % (trinta por cento).
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o PRIMEIRO OUTORGANTE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do SEGUNDO OUTORGANTE e as consequências do incumprimento.
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333º do CCP, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode aplicar uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento).
6. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, obrigando-se o SEGUNDO OUTORGANTE a emitir os necessários documentos contabilísticos para o efeito.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o PRIMEIRO OUTORGANTE exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas na lei.
8. A aplicação das sanções previstas no presente artigo será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no nº 2 do artigo 308º do CCP.

### **Cláusula 18ª**

#### **(Força maior)**

1. Não podem ser impostas penalidades ao SEGUNDO OUTORGANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Consideram-se como motivos de força maior, designadamente, os seguintes:
  - a) Epidemias, greves, conflitos laborais, insurreições ou motins, guerra, invasão e mobilização que originem a suspensão ou interrupções do trabalho;
  - b) Movimentos sísmicos, incêndios, explosões, inundações e acidentes graves que suspendam ou interrompam o trabalho.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do SEGUNDO OUTORGANTE, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do SEGUNDO OUTORGANTE ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do SEGUNDO OUTORGANTE cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do SEGUNDO OUTORGANTE não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
  - h) Declaração de estado de emergência ou de calamidade pública, imposições administrativas ou legislativas de teletrabalho ou de circulação, por motivos sanitários, que não sejam tecnicamente impeditivas da execução do contrato.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. Quando o motivo de força maior for reconhecido como comprovado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, consideram-se os prazos acordados prorrogados pelo tempo em que aquele os tenha afetado.

#### **Cláusula 19ª**

##### **(Resolução por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei e no Contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE, pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de incumprimento definitivo do mesmo, por facto imputável ao SEGUNDO OUTORGANTE.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode qualificar como incumprimento definitivo o incumprimento dos prazos, parciais ou final, para a execução do objeto do Contrato e/ou entregáveis no seu contexto, quando o SEGUNDO OUTORGANTE tenha ultrapassado o prazo contratual e o posterior que possa ser acordado entre as partes.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao SEGUNDO OUTORGANTE.
4. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode, caso assim o entenda, solicitar ao SEGUNDO OUTORGANTE a cessão da posição contratual, nos termos constantes do artigo 318º-A do CCP.

#### **Cláusula 20ª**

##### **(Resolução por parte do SEGUNDO OUTORGANTE)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no nº 1 do art.º 332.º do CCP, o SEGUNDO OUTORGANTE pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. No caso previsto na parte final do nº 1 da presente cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao PRIMEIRO OUTORGANTE, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações pecuniárias em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

#### **Cláusula 21ª**

##### **(Caução)**

A celebração do contrato não se encontra sujeita à prestação de caução, nos termos do artigo 88º, nº 2 alínea a) do CCP.

#### **Cláusula 22ª**

##### **(Cessão da posição contratual e subcontratação)**

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação apenas são permitidas mediante autorização prévia escrita do PRIMEIRO OUTORGANTE e nos termos previstos pelos artigos 317º a 318º do CCP.
2. No caso de subcontratação, o SEGUNDO OUTORGANTE permanece integralmente responsável perante o PRIMEIRO OUTORGANTE, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

#### **Cláusula 23ª**

##### **(Direitos de propriedade intelectual)**

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo SEGUNDO OUTORGANTE para o PRIMEIRO OUTORGANTE ou este ao abrigo do Contrato, incluindo nomeadamente o *software*, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, *know-how*, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio (em conjunto "obras"), pertencem ao PRIMEIRO OUTORGANTE, ao abrigo do regime da obra por encomenda e, como tal, cabendo exclusivamente a este todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração adjudicada.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE garante que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que possuam com o SEGUNDO OUTORGANTE, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente ao PRIMEIRO OUTORGANTE.

3. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de concessão, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos serviços objeto do Contrato, nomeadamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
4. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável por qualquer reclamação formulada perante o PRIMEIRO OUTORGANTE, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando o PRIMEIRO OUTORGANTE o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do SEGUNDO OUTORGANTE na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
5. No caso de o PRIMEIRO OUTORGANTE ser demandado por violação de direitos constantes dos números anteriores, o SEGUNDO OUTORGANTE indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

**Cláusula 24ª**  
**(Responsabilidade)**

1. Com o envio do trabalho realizado ao abrigo do objeto do presente Contrato, ocorre a transferência das responsabilidades dos mesmos para o PRIMEIRO OUTORGANTE, bem como de todos os documentos elaborados pelo SEGUNDO OUTORGANTE previstos neste Contrato, podendo o PRIMEIRO OUTORGANTE utilizá-los, reproduzi-los, alterá-los e cedê-los livremente, sem quaisquer restrições e sem necessidade de autorização do SEGUNDO OUTORGANTE
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar, nos termos do presente Contrato.

**SECÇÃO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 25ª**  
**(Comunicações)**

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre o PRIMEIRO OUTORGANTE e o SEGUNDO OUTORGANTE, relativas ao Contrato, devem ser efetuadas através

de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico com aviso de entrega, para os contactos a definir obrigatoriamente no Contrato.

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida no 2º (segundo) dia útil após o envio.

#### **Cláusula 26ª**

##### **(Encargos)**

Todos que não se encontrem expressamente atribuídos ao PRIMEIRO OUTORGANTE, são da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.

#### **Cláusula 27ª**

##### **(Contagem dos prazos)**

Os prazos previstos no âmbito da execução do Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 28ª**

##### **(Foro competente)**

Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 29ª**

##### **(Legislação aplicável)**

1. O Contrato é regulado pela lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no programa do procedimento e no presente CE, é aplicável o CCP e demais legislação em vigor.

## PARTE II

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Aquisição de serviços de consultoria de análise de Back-Office para a dinamização e implementação das atividades do INPI, no âmbito da sua atividade normal e na execução dos projetos efetuados ao abrigo dos acordos de cooperação celebrados com o Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO).

No âmbito da contratação pública, a equipa multidisciplinar, exigida para a execução do objeto contratual, deverá assegurar o apoio nas seguintes etapas:

Elaboração e apoio no planeamento de aquisições da entidade; apoio na elaboração de estudo(s) económico(s) para procedimentos; elaboração e apoio na elaboração de peças de procedimento; elaboração e apoio na elaboração de relatórios Preliminares e/ou finais; apoio nas respostas às pronúncias de audiências prévias; apoio na elaboração da decisão de adjudicação; apoio na análise dos documentos de habilitação; apoio na elaboração de minutas de contrato; acompanhamento e apoio na gestão da execução de contratos; Apoio na utilização de plataformas eletrónicas; outros atos necessário em matéria de contratação pública.

Cabimento: FW42400424

Compromisso: FW52400525

SCEP: 257627/2024

#### Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

Ana  
Margarida  
Rebello de  
Andrade  
Moura Soares  
Bandeira

Assinado de forma digital por Ana Margarida Rebello de Andrade Moura Soares Bandeira  
Dados: 2024.11.11 10:12:26 Z

Margarida  
Sofia de  
Sousa  
Guerreiro  
de Almeida  
Matias

Assinado de forma digital por Margarida Sofia de Sousa Guerreiro de Almeida Matias  
Dados: 2024.11.11 10:14:04 Z

#### Pelo SEGUNDO OUTORGANTE

FERNANDO  
SÉRGIO MARTINS  
DA FONSECA

Assinado de forma digital por FERNANDO SÉRGIO MARTINS DA FONSECA  
Dados: 2024.11.12 17:14:17 Z

